



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 4.218, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

### *“Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica reduzido na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal o seguinte cargo e função, de provimento mediante concurso público, em número, denominação, grupo, classe, referência e nível:

Nº	Título do Cargo	Título da Função	Grupo	Classe	Ref.	Nível
1	Agente de Administração I	Auxiliar de Enfermagem	TA	1	I	1

**Art. 2º** - Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal os seguintes cargos e funções, de provimento mediante concurso público, em números, denominações, horas semanais, grupos, classes, referências, níveis e vencimentos mensais:

Nº	Título do Cargo	Título da Função	Horas Sem.	Grupo	Classe	Ref.	Nível	Vencimento
1	Agente de Serviços VII	Eletricista de Autos Oficial	40	OP	7	I	1	720,37
1	Gestor Público X	Médico Perito	20	NU	10	I	1	1.847,43
1	Gestor Público XI	Engenheiro Elétrico	40	NU	11	I	1	1.967,59

**Parágrafo 1º** - São atribuições do cargo de Agente de Serviços VII – Eletricista de Autos Oficial: realizar atividades de manutenção elétrica, corretiva e preventiva em veículos automotores; realizar exames técnicos e testes elétricos; utilizar instrumentos de medição, desenhos e esquemas para efetuar reparos e instalações; montar e ou recuperar motores, painéis, peças e instalações, calculando a distribuição de força, resistência, etc.; orientar, treinar e informar outros profissionais e usuários; realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

**Parágrafo 2º** - São atribuições do cargo de Gestor Público X – Médico Perito: desenvolver as atribuições do cargo de acordo com a formação profissional; revisar e executar trabalhos relacionados com a defesa e proteção da saúde dos servidores municipais e dependentes; efetuar perícias médicas e firmar laudos de exame médico-pericial sobre a capacitação para o trabalho; realizar perícias médico-administrativas e previdenciárias; presidir e fazer parte de juntas médicas; examinar os beneficiários do regime previdenciário para efeitos de licença, fornecendo pareceres técnicos; examinar e emitir laudos para fins previdenciários e assistenciais; desempenhar outras atribuições de acordo com a sua unidade e natureza de trabalho conforme determinação superior e de acordo com a sua área de formação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo 3º** - São atribuições do cargo de Gestor Público XI – Engenheiro Elétrico: realizar atividades de natureza especializada de nível superior, para executar trabalhos relativos à área de habilitação profissional, que envolvam conhecimentos gerais e específicos na área de engenharia elétrica, com ações operativas de planejar, organizar, coordenar, executar, controlar, projetar, analisar, vistoriar e proceder à avaliação técnica das instalações elétricas existentes nos imóveis do órgão ou entidade; elaborar e/ou analisar projetos elétricos, de climatização, de monta-carga, de grupo gerador e de elevadores, periciar, analisar e emitir parecer sobre propostas para serviços de instalações de equipamentos eletromecânicos, acompanhar serviços de instalação/montagem, ministrar cursos e palestras, acompanhar projetos, sugerir, propor e emitir laudos, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Administração Municipal.

**Art. 3º** - Os incisos I, II e III do parágrafo 1º, do artigo 5º, da Lei Complementar Nº 4.091, de 18 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

**I** – Operacional: constituído pela carreira de Agente de Serviços, com classes de 1 a 15, cujas atribuições predominantes requeiram destreza manual ou aquelas que lhe forem assemelhadas, de acordo com a tabela A do Anexo II;

**II** – Técnico/Administrativo: constituído pela carreira de Agente de Administração, com classes 1 a 15, cujas atribuições predominantes sejam de natureza burocrática ou técnica de nível médio, de acordo com a tabela B do Anexo II; e

**III** - Universitário: constituído pela carreira de Gestor Público, com classes 1 a 15, cujas atribuições exijam formação de nível superior na área de atuação e registro na categoria de acordo com a tabela C do Anexo II”.

**Art. 4º** - Fica reclassificado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal o seguinte cargo e função, de provimento mediante concurso público, em número, denominação, grupo, classe, referência, nível e vencimento mensal:

Nº	Título do Cargo	Título da Função	Grupo	Classe	Ref.	Nível	Vencimento
2	Gestor Público XIV	Arquiteto	UN	14	I	1	2.375,49

**Art. 5º** - Fica extinto da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, o seguinte cargo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, em número, denominação, referência e vencimento:

Nº	Título do Cargo	Ref.	Vencimento
1	Assessor Técnico Administrativo	11	1.031,75

**Art. 6º** - Fica reduzido na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, o seguinte cargo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, em número, denominação, referência e vencimento:

Nº	Título do Cargo	Ref.	Vencimento
1	Auxiliar Administrativo Nível III	5	546,89

**Art. 7º** - O Anexo II da Lei Complementar nº 4.091, de 18 de maio de 2007 passa a vigorar com a redação estabelecida pelo Anexo I, desta Lei.

**Art. 8º** - O Anexo III da Lei Complementar nº 4.091, de 18 de maio de 2007 passa a vigorar com a redação estabelecida pelo Anexo II, desta Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 9º** - O Anexo VI da Lei Complementar nº 4.091, de 18 de maio de 2007 passa a vigorar com a redação estabelecida pelo Anexo III, desta Lei.

**Art. 10** - O Anexo VII da Lei Complementar nº 4.091, de 18 de maio de 2007 passa a vigorar acrescido das Tabelas estabelecidas no Anexo IV, desta Lei.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 27 de fevereiro de 2008.

**Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

**MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**